



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2016
RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria da **Mesa Executiva**, fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, pertencentes à Classe de Gestor Legislativo, criados por meio da Resolução nº 110, de 1º de dezembro de 2015, e atualiza os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Londrina, fixados no artigo 3º da Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008.

A justificativa da autora é a que segue:

“O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de fixar os vencimentos, por meio de lei, dos cargos de nível superior criados pela Resolução nº 110, de 1º de dezembro de 2015, com vistas à composição do quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo.

Destaque-se que não se trata de aumento salarial, mas tão somente de atualização dos vencimentos por meio de lei, principalmente em virtude da criação dos cargos de Analista de Recursos Humanos, Jornalista, Revisor de Textos e Relações Públicas.

O projeto pretende ainda a atualização dos valores iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara (Cargo de Técnico Legislativo, bem como dos cargos da Classe Gestora, de nível superior: Advogado, Analista de Informática, Bibliotecário e Contador).”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. **No tocante à iniciativa**, trata-se de matéria de competência privativa da Mesa Executiva, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso III do art. 16 do Regimento Interno desta Casa e do inciso VI do art. 18 da LOM.

3. Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

4. Inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

Londrina, 8 de março de 2016.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 11/2016

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação corrobora o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa e emite VOTO FAVORÁVEL à tramitação do projeto de lei acima mencionado, porquanto não há óbice no tocante à legalidade ou constitucionalidade e à iniciativa da matéria ora em análise.

SALA DE SESSÕES, 21 de março de 2016.

A COMISSÃO:


Mario Takahashi
Presidente


Rogue Neto
Vice-Presidente


Vilson Bittencourt
Membro


Professor Rony
Relator


Jamil Janene
Membro